



COMUNICADO SOBRE FECHAMENTO DA CCT 2023/2024

PREZADOS EMPRESÁRIOS

SINDIMETAL NORTE PR informa que foi assinada em 18.01.2024 a CCT 2023/2024 com o Sindicato dos Trabalhadores SML, conforme minuta em anexo.

Nos próximos dias será registrada no sistema Mediador da Secretaria do Trabalho.

A CCT é aplicada às empresas localizadas em:

Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.

Abaixo resumo das principais cláusulas:

- **VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.
- **PISO SALARIAL:** Fica assegurado aos empregados da categoria que a partir de **01 de Janeiro de 2024** o Piso Salarial/Normativo correspondente a **R\$2.132,90 (dois mil cento e trinta e dois reais e noventa centavos)** por mês ou salário/hora equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que nunca tenham trabalhado nas empresas da Categoria, fica garantido nos primeiros 90 dias de trabalho, 90% (noventa por cento) do Piso Salarial/Normativo estabelecido.

- **CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários vigentes em Janeiro de 2023 serão reajustados/corrigidos a partir de Janeiro de 2024 pelo percentual de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** já inclusos neste percentual a variação do INPC/IBGE do período compreendido entre 01/12/2022 à 30/11/2023, mais aumento real:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A correção/reajuste salarial prevista no caput desta cláusula aplica-se aos salários até o limite de **R\$12.111,54 (doze mil cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos)**. Para empregados que recebem salários acima do teto fixado, o reajuste será limitado ao valor de **R\$666,14 (seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados admitidos após 01 de Dezembro de 2022 receberão o aumento proporcional previsto no caput desta cláusula conforme tabela progressiva abaixo:

Dezembro de 2022: 5,5%	Junho de 2023: 2,80%
Janeiro de 2023: 5,05%	Julho de 2023: 2,35%
Fevereiro de 2023: 4,60%	Agosto de 2023: 1,90%
Março de 2023: 4,15%	Setembro de 2023: 1,45%
Abril de 2023: 3,70%	Outubro de 2023: 1,00%
Maior de 2023: 3,25%	Novembro de 2023: 0,55%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa ou pedido demissão e que o aviso prévio trabalhado ou indenizado encerre-se no mês de **Dezembro de 2023**, receberão proporcionalmente ao período trabalhado, as verbas rescisórias reajustadas/corrigidas com o aumento salarial previsto no caput desta cláusula, respeitado e observado o novo Piso Salarial/Normativo da Categoria, até **28 de Fevereiro de 2024**.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão compensados da correção prevista no caput desta cláusula, todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos desde **Janeiro de 2023**, salvo decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade, merecimento, mérito, transferência de cargo, função ou equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado, expressamente concedidas a estes títulos.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam desobrigadas da aplicação desta cláusula as empresas da Categoria que tenham porventura firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho e que contenham cláusulas a título de reajuste salarial ou aumento.

- **ABONO ESPECIAL:** As empresas concederão em caráter especial, um abono correspondente a **10% (dez por cento)** calculado sobre o salário nominal de Novembro de 2023, para pagamento em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de **5,00%(cinco por cento)** cada, com vencimentos até o **20º(vigésimo) dia de Fevereiro de 2024 e 20º(vigésimo) dia de Março de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este abono especial aplica-se aos salários até o limite máximo de **R\$12.111,54(doze mil cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos)**. Para empregados que recebem salário acima do teto fixado, o abono será limitado ao valor **R\$1.211,15(um mil duzentos e onze reais e quinze centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono especial será devido, relativamente a cada uma de suas parcelas, exclusivamente para trabalhadores cujos contratos de trabalho estejam vigentes no mês do pagamento do abono especial, sendo que as rescisões contratuais operacionalizadas dentro do período de parcelamento do abono especial, dispensam o cumprimento de pagamento das parcelas vincendas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este abono especial não integra os salários para quaisquer fins, não havendo reflexos salariais e/ou incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, tampouco representa direito adquirido dos empregados ou promessa de negociação e/ou pagamento futuro.

PARÁGRAFO QUARTO: Empregados que recebem o Piso Salarial/Normativo da Categoria deverão receber o abono especial em sua integralidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Empregados admitidos no período de **01 de Dezembro de 2022 à 30 de Novembro de 2023** receberão o abono especial proporcionalmente ao tempo trabalhado, contados da data da admissão, conforme tabela abaixo, cujo pagamento também poderá ser dividido em até 02(duas) parcelas mensais e consecutivas, nos mesmos prazos definidos no caput desta cláusula:

Dezembro de 2022: 10%	Junho de 2023: 5,02%
Janeiro de 2023: 9,17%	Julho de 2023: 4,19%
Fevereiro de 2023: 8,34%	Agosto de 2023: 3,36%
Março de 2023: 7,51%	Setembro de 2023: 2,53%
Abril de 2023: 6,68%	Outubro de 2023: 1,70%
Maio de 2023: 5,85%	Novembro de 2023: 0,87%

- **VALE MERCADO/CESTA BÁSICA/ALIMENTAÇÃO:** A partir de **Janeiro de 2024** as empresas da categoria deverão conceder aos trabalhadores benefício auxílio alimentação no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** ao mês, não se aplicando esta obrigação às empresas que já fornecem refeição no local de trabalho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão optar pela concessão do benefício alimentação através de fornecimento de cesta básica, vale, cartão ou ticket mercado ou ticket refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício não possui natureza salarial para qualquer fim e não gera direito adquirido ao empregado, devendo ser negociado anualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que já concedem aos seus empregados benefícios alimentação na forma de cesta básica, vale, cartão, ticket mercado e/ou refeição no local de trabalho, não poderão extinguir ou reduzir os benefícios, devendo permanecer as condições de concessão mais favoráveis aos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Condições de Concessão do Benefício Alimentação:

A) O empregado não poderá ter faltas injustificadas no mês de competência, assim consideradas aquelas que não atendam comprovadamente ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

B) O empregado não poderá ter atrasos no mês de competência, cuja soma seja superior a 02h (duas horas) ao mês;

C) O empregado deverá apresentar atestados médicos em geral, por motivo de doença, no mês de competência;

D) O empregado em férias e licença maternidade/paternidade receberá o benefício alimentação normalmente e o empregado afastado por auxílio doença e/ou auxílio doença motivado por acidente de trabalho receberá o benefício alimentação até os primeiros 60 dias de afastamento.

Nossa equipe segue à total disposição para o esclarecimento de dúvidas que possam surgir.

Neste caso, entre em contato conosco: juridico@sindimetalnortepr.com.br e (43) 3337-6565.

Juntos, somos mais fortes!

MARCUS VINICIUS GIMENES
Presidente do SINDIMETAL NORTE PR